

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 296/2021**

Aprova o pleito junto ao MS da Proposta Nº 911462/21-001, de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, no Município Ponto Novo.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 22ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de julho de 2021, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

O Ofício SMS nº 61, de 30 de dezembro de 2021, que solicita resolução à CIB, com objeto da Proposta Nº 911462/21-0, de ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

A Resolução nº CIB nº 124, de 15 de julho de 2021, que aprova o fluxo para validação dos pleitos ao Ministério da Saúde, de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios da gestão municipal ou estadual, cadastradas junto ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, para construção, reforma, ampliação, e/ou aquisição de equipamentos de unidade(s) de saúde no Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o pleito junto ao MS da Proposta Nº 911462/21-001, de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, no Município Ponto Novo, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA	CNES	OBJETO	VALOR (R\$)
911462/21-001	2600714	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 999.925,00

Art. 2º A análise técnica e o parecer final para aprovação da proposta cadastrada pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde/SISMOB, caberá ao Ministério da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 296/2021

Parágrafo único À gestão municipal cabe acompanhar o processo tramitado no(s) sistemas, até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de dezembro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA